



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2019**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

DATA: 10.12.19

ABERT: 26.12.19

HORA: 14:00hs

ANEXOS

--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 694/2019

DE: SIMONE FERNANDES
Diretora do Depto. de Saúde

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

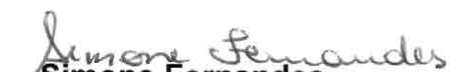
Protocolo Interno n. <u>177</u> / <u>19</u>
Em <u>05</u> / <u>novembro</u> de <u>19</u>
 Funcionário

DATA: 17/10/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência, contratação de empresa para disponibilização de profissional Cirurgião Dentista, para atuar no Centro de Especialidade Odontológicas – CEO, conforme Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,


Simone Fernandes
Diretora do Depto. de Saúde

Recebi 21/10/19
Dinora



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.**

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de cirurgião dentista para atendimento aos pacientes de próteses dentárias faz-se necessário, para dar continuidade aos atendimentos junto ao CEO – Centro de Especialidade Odontológicas, na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Coronel Vivida – Pr,

2.2- Considerando-se o elevado aumento na demanda de pacientes, faz-se necessário deflagrar novo processo licitatório para que seja suprida a referida demanda para pacientes na fila de espera para moldagem e colocação das próteses dentárias superior e inferior.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1- Os serviços serão realizados de acordo com as quantidade e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE.	UN.	Cód. PMCV	DESCRIÇÃO
1	360	Un	20162	Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no centro de especialidades odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias total superior e inferior, concluídas.

3.2 – O profissional Cirurgião Dentista deverá entregar mensalmente 30 (trinta) próteses concluídas aos pacientes, conforme cronograma a ser implantado pelo Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, e deverá cumprir o que rege a Portaria nº 2.759, de 12/12/2014, onde estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporado ao Teto Financeiro Anual para confecção de

Simone
SIMONE FERNANDES
DIRETORA DPTO. SAÚDE
D. 6.478 DE 03/12/2018



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



próteses dentárias no LRPD e a Portaria nº 2.374, de 07/10/2009, respeitando os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

3.3- Lotação do profissional *cirurgião dentista clínico geral* devidamente habilitado junto ao CRO-PR.

3.4- O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentárias, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

3.5- O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

3.6- O profissional cirurgião dentista deverá atender 30 (trinta) pacientes de próteses dentárias ao mês para suprir a demanda reprimida do CEO I – Centro de Especialidade Odontológicas.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1- O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

4.2- Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3- O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidade Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

4.4- As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

4.5- O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSAUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de In-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



formação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.6-. Deverão ser atribuições do Cirurgião Dentista prestar serviços na área de odontologia, na especialidade de próteses dentárias, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

4.7- O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2- O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.4- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

6.2- As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3- O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

6.4- Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.5- As empresas contratadas deverão apresentar nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

7- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1- O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2- O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3- O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4- A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5- Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6- A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzeri, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017. A servidora municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.8- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9- Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10- Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.


Simone Fernandes
Diretora do Depto. de Saúde.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.220.478/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2016
NOME EMPRESARIAL BUCOFACIAL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 450	COMPLEMENTO ANDAR 14 SALA 3
CEP 85.501-071	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO WFELIXJUNIOR@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (41) 9914-9320 / (46) 9129-2991
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/10/2019** às **08:58:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 26.220.478/0001-10
NOME EMPRESARIAL: BUCOFACIAL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WANDERLEY DA SILVA FELIX JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINE CASAGRANDE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/10/2019 às 08:58 (data e hora de Brasília).



RE: orçamento - cirurgião dentista - proteses

Caroline Casagrande <carol_casagrande_@hotmail.com>

Ter, 22/10/2019 16:50

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

 1 anexos (13 KB)

ORÇAMENTO - PROTESE.xlsx;

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: terça-feira, 22 de outubro de 2019 13:45

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Assunto: orçamento - cirurgião dentista - proteses

Bom dia,

Encaminho solicitação de orçamento de serviços de cirurgião dentista especialista.

Peço seu auxilio a fim de orçar com a maior brevidade possível

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social: Bucofacial Serviços Odontológicos LTDA

CNPJ: 26.220.478/0001-10

Endereço: Rua Guilherme Jorge Shiede, 333. Pato Branco/PR

Telefone: (46) 991292991

e-mail: carol_casagrande_@hotmail.com

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente: 32824

Agência nº: 4401

Banco: Uniprime

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.



ORÇAMENTO - CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESES

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	360	UN	9078	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PROTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PROTESES TOTAIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS	200,00	72.000,00
TOTAL GERAL							72.000,00

Pato Branco, 24 de outubro de 2019.

Ass: Caroline Casagrande
Razão social: Bucofacial Serviços Odontológicos LTDA
CNPJ: 26.220.478 /0001-10
Telefone: 46 991292991
endereço: Rua Guilherme Jorge Sheide,333. Pato Branco PR
e-mail: carol_casagrande@hotmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 3282-4
Agência nº: 4401
Banco: Uniprime

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- () MICROEMPRESA
(x) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
() EI (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)
() LUCRO REAL
() LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.045.610/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2007
NOME EMPRESARIAL M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEEÇO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DONA ROSA STEDILE	NÚMERO 371	COMPLEMENTO
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO SCHIAVINI	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO KLEINCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3232-3274
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/10/2019** às **08:29:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.045.610/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2007
NOME EMPRESARIAL M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEECO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DONA ROSA STEDILE	NÚMERO 371	COMPLEMENTO
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO SCHIAVINI	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO KLEINCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3232-3274
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/10/2019** às **08:29:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA
CNPJ 09.045.610/0001-86



ORÇAMENTO – CIRURGIÃO DENTISTA – PRÓTESES

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD	DESCRIÇÃO	UNI	TOTAL
1	1	360	UN	9078	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PROTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PROTESES TOTAIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS.	39,50	14.220,00

Razão social: M. DE S. ANTONIALLI E CIA LTDA

CNPJ: 09.045.610/0001-86

Endereço: Rua Dona Rosa Stédile, 371, Schiavini, Coronel Vivida - PR

Telefone: 3232 2964

e-mail: clinicaceeco2014@outlook.com

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente: 25.406-1

Agência nº: 2008-7

Banco: Banco do Brasil

Coronel Vivida, 23 de outubro de 2019.

Renata Carboni da Silva Antonialli
RENATA CARBONILDA SILVA ANTONIALLI

CPF: 039.187.529-92

RG: 7.972.644-3

Dra. Renata Antonialli
Cirurgiã Dentista
CRO: 19172 (PR)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.968.106/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/06/2016	
NOME EMPRESARIAL CLINICARLI CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR MOTTA			NÚMERO 320	COMPLEMENTO	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (46) 3232-4474		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/10/2019** às **08:32:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 24.968.106/0001-41
NOME EMPRESARIAL: CLINICARLI CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO ALONSO DE CARLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADELIO DE CARLI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2019 às 08:32 (data e hora de Brasília).



Clinicarli Clínica Odontológica Ltda

CNPJ: 24.968.106/0001-41

ORÇAMENTO

Razão social: CLINICARLI CLÍNICA DE ODONTOLOGIA LTDA

CNPJ: 24.968.106/0001-41

Endereço: Rua Desembargador Motta, 320, Centro, Coronel Vivida, PR.

Telefone: 3232 4474

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD	DESCRIÇÃO	UNI	TOTAL
1	1	360	UN	9078	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIAO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PROTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PROTESES TOTAIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS.	40,00	14.400,00

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2019.

Dr. Gustavo A. de Carli
Cirurgião Dentista
CNPJ 24.968.106/0001-41

Gustavo Alonso de Carli



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.918.590/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2012	
NOME EMPRESARIAL SANTOS E SONTAG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R 5		NÚMERO 985	COMPLEMENTO APT 34		
CEP 85.525-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARIOPOLIS		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESCONT01@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9118-6710 / (46) 3533-2272			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/10/2019** às **08:33:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 14.918.590/0001-40
NOME EMPRESARIAL: SANTOS E SONTAG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROSI DE FREITAS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PRISCILA SONTAG
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2019 às 08:33 (data e hora de Brasília).



SANTOS E SONTAG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA

CNPJ: 14.918.590/0001-40



ORÇAMENTO:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD	DESCRIÇÃO	UNI	TOTAL
1	1	360	UN	9078	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PROTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PROTESES TOTAIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS.	42,00	15.120,00

Razão social: Santos e Sontag Clínica Odontológica Ltda.

CNPJ: 14.918.590/0001-40

Endereço: Rua R5, nº 985, Centro, Mariópolis - PR

Telefone: 46 9 9118 6710

Mariópolis, 22 de outubro de 2019.

ROSI DE FREITAS SANTOS
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Dra. Rosi de Freitas Santos
Odontologia
CNPJ nº 14.918.590/0001-40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.748.882/0001-85 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2014	
NOME EMPRESARIAL PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITTA ODONTOLOGIA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV SAO JOAO		NÚMERO 600	COMPLEMENTO SALA 1		
CEP 85.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RZBCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9109-0090			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/10/2019** às **09:00:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.748.882/0001-85
NOME EMPRESARIAL: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JORDAN GASPARETTO PASQUALI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LOIRA SALETE GASPARETTO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2019 às 09:00 (data e hora de Brasília).



Orçamento para Cirurgiao Dentista confeccao de proteses totais

Jordan Pasquali <jordan_pasquali@hotmail.com>

Ter, 29/10/2019 11:53

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (94 KB)

WhatsApp Image 2019-10-29 at 11.50.19.jpeg;

Bom dia, tudo bem ?

Como solicitado segue em anexo orçamento para Cirurgiao Dentista - confeccao de proteses totais

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA ME

Att

Dr Jordan Pasquali

Cirurgião-Dentista

CRO PR 23 611

Enviado via iPhone



ORÇAMENTO - CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESES

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	360	UN	9078	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PROTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PROTESES TOTAIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS	190,00	68.400,00
TOTAL GERAL							68.400,00

Razão Social: PG Clínica Odontológica LTDA ME

CNPJ: 20748882/0001-85

Endereço: Av São João - 600 - São João PR

Telefone: 46 3533 2915 / 99109 1445

Email: jordan_pasquali@hotmail.com

Banco do Brasil

Ag: 1356-0

Cc: 21502-3

PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME
CNPJ: 20.748.882/0001-85



orçamento - cirurgião dentista - proteses

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Ter, 22/10/2019 10:45

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

Cco carol_casagrande_@hotmail.com <carol_casagrande_@hotmail.com>; gustavo_carli@hotmail.com <gustavo_carli@hotmail.com>

📎 2 anexos (2 MB)

ORÇAMENTO - PROTESE.xlsx; TERMO PROTESES.pdf;

Bom dia,

Encaminho solicitação de orçamento de serviços de cirurgião dentista especialista.

Peço seu auxilio a fim de orçar com a maior brevidade possível

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Aline Barbieri / Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR



orçamento - cirurgião dentista (próteses)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Seg, 21/10/2019 16:00

Para: comprascv@outlook.com <comprascv@outlook.com>

Cco isaahanel@gmail.com <isaahanel@gmail.com>; oecoronelvivida@hotmail.com

<oecoronelvivida@hotmail.com>; goldenodontologia@hotmail.com <goldenodontologia@hotmail.com>; R. D

Clinica Odontológica Danieli Marcon de Quadros / Renato João de Quadros Junior <lab_cell@hotmail.com>;

lima.jacqueline@hotmail.com <lima.jacqueline@hotmail.com>; clinicaceeco2014@outlook.com

<clinicaceeco2014@outlook.com>; mykaruaro@yahoo.com.br <mykaruaro@yahoo.com.br>; Neide Gasparetto

Pasquali <neidegasquali@hotmail.com>; mirtesodonto@hotmail.com <mirtesodonto@hotmail.com>;

contato@kleincontabilidade.com <contato@kleincontabilidade.com>; ricaruschel@hotmail.com

<ricaruschel@hotmail.com>

📎 2 anexos (2 MB)

ORÇAMENTO - PROTESE.xlsx; TERMO PROTESES.pdf;

Boa tarde,

Encaminho solicitação de orçamento de serviços de cirurgião dentista, para realização de próteses.

Peço seu auxílio em nos fornecer o orçamento com a maior brevidade possível.

As informações complementares estão no termo de referência em anexo.

Caso não tenha disponibilidade de fornecer o orçamento peço que envie e-mail notificando.

Obrigada,

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.



Re: orçamento - cirurgião dentista (próteses)

contato@kleincontabilidade.com

Ter, 22/10/2019 13:09

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VÍVDA <comprascvv@outlook.com>

Olá, recebido.

Estaremos providenciando orçamento.

Att, Klein Contadores.

Em Seg, Out 21, 2019 às 16:00, DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VÍVDA <comprascvv@outlook.com> escreveu:

Boa tarde,
Encaminho solicitação de orçamento de serviços de cirurgião dentista, para realização de próteses.
Peço seu auxílio em nos fornecer o orçamento com a maior brevidade possível.
As informações complementares estão no termo de referencia em anexo.
Caso não tenha disponibilidade de fornecer o orçamento peço que envie e-mail notificando.

Obrigada,

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:



ENC: orçamento próteses

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Qui, 24/10/2019 16:08

Para: cleobertuol@hotmail.com <cleobertuol@hotmail.com>

Por gentileza responder com urgencia ao fornecedor!

Enviar uma cópia para este email

De: patricia vicari <pattyvic12@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 24 de outubro de 2019 16:02

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Assunto: Re: orçamento próteses

Gostaria de confirmar se são 30 próteses totais ou 30 pares de próteses?

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: quinta-feira, 24 de outubro de 2019 17:00:54

Para: pattyvic12@hotmail.com <pattyvic12@hotmail.com>

Assunto: orçamento próteses

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.



Aline Barbieri / Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 /  (46) 9 9136-5781



Re: orçamento - cirurgião dentista (próteses)

Ricardo Ruschel <ricaruschel@hotmail.com>

Seg, 21/10/2019 17:29

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Boa tarde, infelizmente não dispomos de profissional para estar realizando esse serviço fora de nosso consultório!

Obrigado

Enviado do meu iPhone

Em 21 de out de 2019, à(s) 16:01, DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com> escreveu:

Boa tarde,
Encaminho solicitação de orçamento de serviços de cirurgião dentista, para realização de próteses.
Peço seu auxílio em nos fornecer o orçamento com a maior brevidade possível.
As informações complementares estão no termo de referencia em anexo.
Caso não tenha disponibilidade de fornecer o orçamento peço que envie e-mail notificando.

Obrigada,

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:



RE: orçamento próteses

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Qua, 30/10/2019 09:04

Para: patricia vicari <pattyvic12@hotmail.com>

A conta tem que ser em nome da empresa

De: patricia vicari <pattyvic12@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 28 de outubro de 2019 12:19

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Assunto: Re: orçamento próteses

Bom dia Aline, gostaria de saber o pq de ter que ser uma conta no nome da empresa.. pq tenho a conta no meu nome, não nome da empresa... preciso fazer outra conta com o nome da empresa ou posso manter a minha, na qual eu sou a titular

Obrigada

Patrícia

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: sexta-feira, 25 de outubro de 2019 12:22:39

Para: patricia vicari <pattyvic12@hotmail.com>

Assunto: RE: orçamento próteses

sim

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:



Re: orçamento proteses

patricia vicari <pattyvic12@hotmail.com>

Seg, 28/10/2019 12:19

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Bom dia Aline, gostaria de saber o pq de ter que ser uma conta no nome da empresa.. pq tenho a conta no meu nome, não nome da empresa... preciso fazer outra conta com o nome da empresa ou posso manter a minha , na qual eu sou a titular

Obrigada

Patrícia

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: sexta-feira, 25 de outubro de 2019 12:22:39

Para: patricia vicari <pattyvic12@hotmail.com>

Assunto: RE: orçamento proteses

sim

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.



Aline Barbieri / Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 /  (46) 9 9136-5781

De: patricia vicari <pattyvic12@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 25 de outubro de 2019 11:08

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Assunto: Re: orçamento próteses

Aline, sompara confirmar, eu mando a resposta por esse e-mail mesmo completando aquela ficha?

Grata

Patricia

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: quinta-feira, 24 de outubro de 2019 17:55:10

Para: patricia vicari <pattyvic12@hotmail.com>

Assunto: RE: orçamento próteses

Em resposta ao se questionamento são 30 unidades.

O valor do contrato é de R\$57,31 (unitário) conforme anexo.

Aline Barbieri / Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 /  (46) 9 9136-5781

De: patricia vicari <pattyvic12@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 24 de outubro de 2019 16:02

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Assunto: Re: orçamento próteses

Gostaria de confirmar se são 30 próteses totais ou 30 pares de próteses?

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: quinta-feira, 24 de outubro de 2019 17:00:54

Para: pattyvic12@hotmail.com <pattyvic12@hotmail.com>

Assunto: orçamento proteses



Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Aline Barbieri / Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 /  (46) 9 9136-5781

CONTATO COM FORNECEDOR

Fornecedor: RICARDO RUSCHEL	
Telefone: 99914-0740	E-mail enviado em: 21/10/2019
E-mail: ricaruschel@hotmail.com	
Resposta: respondeu que não atende ao objeto	

Fornecedor: Mirtes	
Telefone: 3524-5070	E-mail enviado em: 21/10/2019
E-mail: mirtesodonto@hotmail.com	
Ligado em: 24/10/2019	Falado com: Fernanda
Resposta: deixei recado para dra Mirtes	

Fornecedor: Mikael Ruaro	
Telefone: 3225-6960	E-mail enviado em: 21/10/2019
E-mail: mikaruaro@hotmail.com	
Ligado em: 24/10/2019	Falado com:
Resposta:	

Fornecedor: Jaqueline Lima	
Telefone: 3224-6129	E-mail enviado em: 21/10/2019
E-mail: lima.jacqueline@hotmail.com	
Ligado em: 24/10/2019	Falado com: ----
Resposta: Não consegui contato	

Fornecedor: Klein	
Telefone: 3232-3274	E-mail enviado em: 21/10/2019
E-mail: contato@kleincontabilidade.com.br	
Ligado em: ----	Falado com: 22/10/2019
Resposta: respondeu que está providenciando	
Resposta: Recebido (Clinicarli - Renata Antonialli - Sontag)	

Fornecedor: Jordan Paqualli	
Telefone: 991091445	E-mail enviado em: 21/10/2019
E-mail: neidepasquali@hotmail.com	
Ligado em: 24/10/2019	Falado com: Neide
Resposta: Recebeu e irá fazer	
Resposta: Recebido	

Fornecedor: Renata Antonialli	
Telefone: 3232-2964	E-mail enviado em: 21/10/2019
E-mail: clinicaceco2014@outlook.com	
Ligado em: 24/10/2019	Falado com: Jurema
Resposta: Recebido	

Fornecedor: Renato Junior	
Telefone: 3232-4207	E-mail enviado em: 21/10/2019
E-mail: lab_cell@hotmail.com	
Ligado em: 24/10/2019	Falado com: Gleica
Resposta: Deixei recado	

Fornecedor: Golden	
Telefone: 3232-3240	E-mail enviado em: 21/10/2019
E-mail: goldenodontologia@hotmail.com	
Ligado em: 24/10/2019	Falado com: Jessica
Resposta: Deixei recado	

Fornecedor: Odonto Excellence	
Telefone: 3232-4727	E-mail enviado em: 21/10/2019
E-mail: oecoronelvivid@hotmail.com	
Ligado em: 24/10/2019	Falado com: Tainara

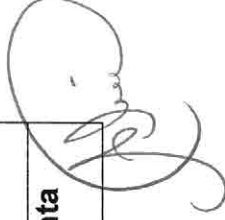


[Handwritten signature]

CONTATO COM FORNECEDOR

Resposta: Deixei recado

Fornecedor: Patricia Vicari	
Telefone: 3232-4751	E-mail enviado em: 21/10/2019
E-mail: isaahanel@gmail.com	
Ligado em: 24/10/2019	Falado com: Patricia
Resposta: a profissional ligou levantando algumas questões sobre o termo, pediu encaminhamento dos arquivos em seu e-mail pessoal (pattyvic12@hotmail.com) encaminhei ao departamento para responder.	
Resposta: Enviou nova questão porque ainda não possui conta em nome da empresa.	



ORÇAMENTO - CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESES

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2014 - CONTRATO Nº 253/2014 - ADITIVO 5		M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA		CLINICARLI CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA		SANTOS E SONTAG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		MEDIANA	
						UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	I	360	UN	20162	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA MOLDAGEM E COLOCAÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS.	38,32	13.795,20	39,50	14.220,00	40,00	14.400,00	42,00	15.120,00	39,75	14.310,00
TOTAL GERAL							13.795,20		14.220,00		14.400,00		15.120,00		14.310,00

Efetuada os cálculos de média e mediana, constatou-se que a contratação mais vantajosa é a efetuada por mediana.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2019.


Aline Barbieri
Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 478/2019

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2019

Para: CENTRAL DE COMPRAS

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

1. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, conforme segue:

LOT	ITEM	QTD	UN	CÓD	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL
1	1	360,00	UN	20162	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA MOLDAGEM E COLOCAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS.	39,75	14.310,00

TOTAL GERAL ESTIMADO

14.310,00

2. **Condição de pagamento:** Conforme Edital.

3. **Local de entrega:** Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli - Rua Romário Martins, nº 154, Bairro Centro

4. **Prazo de execução:** IMEDIATO

5. **Dotação orçamentária:**

Orgao/Unidade	Unidade								Categ	Fonte	Cod desp
0601	DEPARTAMENTO DE SAUDE	0601	301	00	1	2	00	6	339039999900	494	3509
				0	9			6			

SIMONE FERNANDES

+

Carimbo

SIMONE FERNANDES
DIRETORA DPTO. SAÚDE
D. 6.478 DE 03/12/2018

Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ Controle Interno
--	---	--	--

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____

Ordenador das despesas

Fornecedor:

Observação:

Emissor: CLEOMER BERTUOL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 731/2019

PROTOCOLO Nº 177/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 05.11.2019

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 694/2019, expedido pelo Sra. Simone Fernandes, o qual requer contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista para atendimento odontológico aos pacientes de próteses dentária superior e inferior, para atuar no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas. Após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta do contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 174/2019

PROTOCOLOS Nº 177/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 12.11.2019

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista para atendimento odontológico aos pacientes de próteses dentária superior e inferior, para atuar no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, para atendimento da população do município de Coronel Vivida, nas dotações orçamentárias indicadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	2228

Declaramos para todos os fins que a contratação acima citada será custeada com recursos exclusivos da área de saúde.

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 184/2019

PROTOCOLOS Nº 177/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 12.11.2019

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria Minuta do Edital de Licitação e anexos, referente a contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista para atendimento odontológico aos pacientes de próteses dentária superior e inferior, para atuar no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, para atendimento da população do município de Coronel Vivida.

QUANTO A ESCOLHA PELO PREGÃO PRESENCIAL:

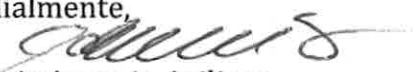
Para participar de um Pregão, tanto na forma eletrônica como presencial requer do licitante interessado muita análise e certo grau de entendimento dos procedimentos oriundos desse certame.

No caso do pregão eletrônico, um fator que muitos licitantes consideram um empecilho para a participação no pregão por meio eletrônico é a necessidade de que disponham de tecnologia adequada para acessar a internet de banda larga, tenham bom equipamento e pessoal treinado para tanto, já que essa forma de licitação requer maior destreza dos licitantes.

Considerando que o Município de Coronel Vivida é um município de porte pequeno, do interior do Estado do Paraná e que, os fornecedores/licitantes em sua grande maioria não utilizam de mídia eletrônica (internet, sistemas e demais) entende-se que a utilização de Pregão Eletrônico prejudicaria o fomento do comércio local e regional contrariando o disposto no Art. 1º, Inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Caso fosse escolhido o Pregão, na forma Eletrônica, majoraria os custos e inviabilizaria sua participação em certames, razão pela qual elege-se PREGÃO, na forma PRESENCIAL para a realização do certame.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2019.

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 27 de 19 de agosto de 2019, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS”**.

DATA DA REALIZAÇÃO: XX de XXXX de 2019.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: XX:XX horas.

LOCAL: Sede do município– Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia XX de XXXX de 2019, às XX:XX (XXXX) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.



I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS"**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

a) As que não se enquadrem como MEI, ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

b) As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentaram os documentos nela exigidos;

c) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida - PR;

d) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

e) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

f) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;

g) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

h) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;

i) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;

j) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo item, ambas serão desclassificadas do item.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:



- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital.
- b) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** do respectivo estado, de que **está enquadrada como micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, expedida a menos de 90 (noventa) dias; **ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição. No caso de empresa registrada no cartório, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a empresa se enquadra nas condições da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de Cooperativa, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte (modelo conforme Anexo III).

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial (**podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial**), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

3.3. Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

- a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;
- b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. É obrigatória à apresentação da declaração de "Pleno atendimento aos requisitos de habilitação mais a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou da repartição competente, conforme o caso, e declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte", fora dos envelopes nº 1 e 2. Na falta destes documentos a empresa será automaticamente eliminada do certame.

3.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para o fornecimento do objeto da presente licitação é de R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais).



4.2. A competição do certame licitatório se dará **POR ITEM**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues **diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as XXh e XXm do dia XX/XX/2019**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: XX de XXXX de 2019.

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: XX de XXXX de 2019.

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas.

5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta/habilitação.

5.4. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

5.4.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.



VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- f) Prazo de prestação de serviço é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de prestação de serviços superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. O valor deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a virgula.

6.10. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R), OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.10.1. O PROGRAMA E O MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRAM-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

6.11. Disposições gerais referentes às propostas:



6.11.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.11.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo Contratante são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de **90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

7.1.4. Das Declarações:

a) Declaração de **atos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (modelo conforme Anexo VI);

b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo conforme Anexo VII).

7.1.5. Da Qualificação técnica:

a) Documento de habilitação no **Conselho Regional de classe** do profissional que irá executar os serviços;

b) **Cartão SUS** do profissional que executará os serviços.

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.

Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao Município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b".

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação,



pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.



8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



8.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h e 30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

9.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

9.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

9.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.7. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.8. Aceita a manifestação referida no subitem 9.6, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.9. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio



do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.10. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.12. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **ITEM**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital.

11.2. Ao assinar o contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

11.3.1. O Município de Coronel Vívda designará um gestor e um fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

11.3.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado. A assinatura do contrato estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

11.3.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vívda.

11.3.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a



assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

11.4. O Município de Coronel Vivida poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 11.3., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo de que trata o item 11.3. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

11.7. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

11.8. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

11.9. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

11.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.10.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.11. A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.12. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11.13. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

12.1. O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

12.2. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



12.3. O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

12.4. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

12.5. O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSAUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

12.6. Deverá ser atribuições do Cirurgião Dentista, prestar serviços na área de odontologia, na especialidade de próteses dentárias, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

12.7. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

12.9. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

12.10. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

13.2.1. Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no Contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

13.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a



apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

13.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	2228

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

16.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

16.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

16.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

16.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Vera Lucia



Gehlen, matrícula nº 340-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

16.9. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

16.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

17.1.1. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

17.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de produtos, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

17.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de produtos concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à



licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

17.4. Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.3.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

18.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

18.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Contratante.

18.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

18.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

18.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.12. O Contratante reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.



18.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

18.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

18.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.17. A ausência de assinatura em documento, incluindo a proposta de preços, emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

18.18. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

18.19. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Anexo III – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo IV – Modelo de Procuração.

Anexo V – **Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.**

Anexo VI – Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo VII – Declaração Incompatibilidade Negocial.

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

18.20. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

18.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2019.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, Coronel Vivida – Pr..

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de cirurgião dentista para atendimento aos pacientes de próteses dentárias faz-se necessário, para dar continuidade aos atendimentos junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Coronel Vivida – Pr.

2.2. Considerando-se o elevado aumento na demanda de pacientes, faz-se necessário deflagrar novo processo licitatório para que seja suprida a referida demanda para pacientes na fila de espera para moldagem e colocação das próteses dentária superior e inferior.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTD.	UNID.	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$
1	360	UN	20162	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA MOLDAGEM E COLOCAÇÃO DE PROTESES DENTARIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS.	39,75	14.310,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO DO ITEM R\$						14.310,00

3.2. O profissional Cirurgião Dentista deverá entregar mensalmente 30 (trinta) próteses concluídas aos pacientes, conforme cronograma a ser implantado pelo Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, e deverá cumprir o que rege a Portaria nº 2.759, de 12/12/2014, onde estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporado ao Teto Financeiro Anual para confecção de próteses dentárias no LRPD e a Portaria nº 2.374, de 07/10/2009, respeitando os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

3.3. Lotação do profissional Cirurgião Dentista Clínico Geral devidamente habilitado junto ao CRO-PR.

3.4. O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentária, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.



3.5. O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

3.6. O profissional cirurgião dentista deverá atender 30 (trinta) pacientes de próteses dentárias ao mês para suprir a demanda reprimida do CEO I – Centro de Especialidades Odontológicas.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

4.2. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

4.4. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

4.5. O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSÁUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vívda para posterior pagamento dos serviços.

4.6. Deverá ser atribuições do Cirurgião Dentista, prestar serviços na área de odontologia, na especialidade de próteses dentárias, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

4.7. O Município de Coronel Vívda reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

6.4. Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. As empresas contratadas deverão apresentar nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017. A servidora municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



**ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL COMPROVANDO ESTAR ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MEI, ME OU EPP, CASO SEJA PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO.
DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE**

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº XX/2019.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

-----[Nome da Empresa], CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº XX/2019

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº XX/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS
DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 18, SUBITEM 18.18 DESTE
EDITAL.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E BAIXAR O PROGRAMA E O MANUAL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena fornecimento dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre os produtos.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CPF Nº

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº XX/2019**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa....., estabelecida na Rua, no município de, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., inscrito no CPF nº e RG nº, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº xx/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, conforme especificações integrantes deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – anexo I do edital.

LOTE	ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único - Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº xx/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ (xxxxxxxx), totalizando a quantia anual de R\$ (xxxxxxxx).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	2228

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

Parágrafo quarto: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

Parágrafo quinto: O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSAUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.



Parágrafo sexto: Deverá ser atribuições do Cirurgião Dentista, prestar serviços na área de odontologia, na especialidade de próteses dentárias, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

Parágrafo sétimo: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo nono: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo décimo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto do Contrato, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº xx/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da execução.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**



b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade do serviço.

Parágrafo quinto: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo Contratante, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo sexto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sétimo: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo oitavo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

8



a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº xx/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Prestação de serviços para o Centro de Especialidades Odontológicas. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa para prestar serviços odontológicos (confeção de próteses).
2. Os autos estão devidamente paginados.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 694/2019 - Solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, termo de referência, orçamentos, mapa comparativo e requisição de compras - fls. 02/38;
 - b) Ofício nº 174/2019 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 39;
 - c) Ofício nº 731/2019 - indicação de dotação orçamentária - fl. 40;
 - d) Ofício nº 184/2019 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 41;
 - e) Minuta do Edital e do Contrato - fls. 42/75.
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, é necessário verificar se a prestação do serviços não caracteriza terceirização indevida das atividades exclusivas e próprias de servidores efetivos, consoante Prejulgado 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

"A contratação de prestação de serviços para a execução de atividades inerentes à atividade fim da administração ou às suas categorias funcionais caracteriza contratação indireta e terceirização indevida de atividades exclusivas dos servidores efetivos, com afronta à exigibilidade constitucional de concurso público nas admissões (CF, art. 37, II), e não se justifica nem mesmo em razão da existência de déficit de pessoal. Excertos. "É irregular a contratação de fundações de apoio para o fornecimento de mão-de-obra destinada a desempenhar funções típicas de cargos públicos, por contrariar o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97." AC-1193-29/06-P MV. "A contratação de terceirizados para a consecução de funções essenciais e próprias do órgão ou para a execução de atividades inerentes às suas categorias funcionais, bem como a presença de elementos de subordinação e pessoalidade culminam em manifesta burla ao disposto no art. 37, inciso II, da CF/88, que estabelece a exigência de concurso público para investidura em cargo ou emprego público." AC-0593-10/05-1 AS. "A utilização de terceirizados em atividades próprias de servidores públicos constitui modalidade de burla à exigência constitucional de prévio concurso público para a admissão de pessoal e tem sido reiteradamente rechaçada por este Tribunal. (...) A principal dificuldade na utilização da terceirização de mão-de-obra parece residir na capacidade de identificação das atividades que se amoldam a este tipo de execução indireta e as que legalmente encontram-se proibidas de submeter-se a esse regime. O art. 1º do Decreto nº 2.271/97, que regula a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelece que devem ser executados preferencialmente de forma indireta os serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações. Já o § 2º da mesma norma prevê que não poderão ser objeto de terceirização atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. (...) Como regra geral, a Administração Pública deve seguir as mesmas precauções adotadas pelas empresas privadas, evitando a terceirização de atividades finalísticas, primando pela especialização nos serviços a serem prestados, exigindo que a direção dos serviços seja feita por prepostos da contratada e assegurando-se de sua idoneidade econômica, bem como de sua regularidade trabalhista, fiscal e tributária." AC-0256-08/05-P MV. "(...) os conselhos de fiscalização profissional não poderão terceirizar as atividades que integram o plexo de suas atribuições finalísticas, abrangidas pelos seus Planos de Cargos e Salários, podendo, todavia, ser objeto de execução indireta apenas as atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal dessas entidades, conforme firme orientação jurisprudencial desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 143/1999 - Segunda Câmara - TCU, e regulamentação estabelecida pelo Decreto

federal 2.271/97; (...)"AC-0341-10/04-P WA, em sede de consulta. Ver também: AC-0975-21/05-2 LM

6. Inclusive, há que se comprovar o constante no termo de referência de que todos os selecionados no concurso público foram chamados, bem como se os valores praticados no certame não estão superiores aos que o Município está pagando para os profissionais de carreira, o que, por óbvio, é prática vedada.
7. Também entende-se que a contratação terceirizada só poderá ser pelo período suficiente para que novo concurso público seja organizado, caso inexistam candidatos a serem chamados.
8. Ademais, deve o setor solicitante esclarecer se o Cirurgião Dentista sem especialidade pode realizar os atendimentos solicitados, tudo a fim de afastar toda e qualquer burla ao concurso público ou a restrição indevida ao caráter competitivo do certame.
9. Destaque-se que a iniciativa privada só pode participar das ações de saúde de forma complementar, nos termos do art. 199, §1º, CF.
10. Observa-se que quando as disponibilidades do Município forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial da população, o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e a Portaria 1.034/2010 do Ministério da Saúde, estabelecem requisitos que permitem a prestação pela iniciativa privada.
11. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
12. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
13. Isto posto, pela descrição dos serviços constante no Termo de Referência encartado, após superada a análise pelo Setor Competente de se os serviços podem ser prestados por empresas terceirizadas, entende-se que se tratam de serviços comuns.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

14. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.
15. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

16. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

17. Entende-se que o certame poderia ser realizado sob a forma de Chamamento Público, utilizando-se a sistemática do credenciamento, prevista na Lei Municipal nº 2.030/08, se preenchidas as diretrizes constantes na Nota Técnica nº 01/2019 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, do Ministério Público do Paraná.

Da justificativa da contratação

18. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

19. No Termos de Referência anexado aos autos, verifica-se que a justificativa se amolda ao interesse público.

20. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

21. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos

22. Desse modo, entende-se que motivação da a objetivada contratação deve ser apreciada e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, sob a ótica do interesse público.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

23. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

24. No entanto, apesar do Termo de Referência ter sido juntado aos autos, o mesmo não foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

25. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

26. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

27. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Pregão Eletrônico

28. O pregão eletrônico encontra permissivo na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como na Lei Municipal nº 1.708/2003 e é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.262/2006.

29. Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, sendo que a opção pelo pregão presencial deve ser devidamente justificada, diante dos princípios da eficiência e da motivação, bem como pelo disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 4º do próprio Decreto Municipal, sendo que a consta a justificativa à fl. 41.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

30. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.
31. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.
32. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.
33. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.
34. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).
35. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:
- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
 - b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
 - c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
 - d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).
36. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.
37. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.
38. Deve ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o procedimento para a fixação de preço de referência nas contratações públicas.

Das Exigências de Habilitação

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

39. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *"o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira"*.

40. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

Dos critérios de Aceitação das Propostas

41. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

42. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

43. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

Autorização para a abertura da licitação

44. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

45. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V, do Decreto nº 3.555/2000.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

46. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

47. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

48. Assim, deve ser anexada aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

49. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato - o que foi atendido.

50. No que tange ao prazo da prestação dos serviços, entende-se que de regra, não pode ser ultrapassada a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, exceto quando se tratar de prestação de serviços contínuos, os quais poderão ter sua prorrogação por iguais sucessivos períodos, com vistas na obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

51. Mesmo na circunstância de serviço contínuo, deve ser observado o constante nos itens 5-11 deste parecer, terceirizando-se, se for necessário, apenas pelo período suficiente para contratação via concurso público.

CONCLUSÃO

52. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

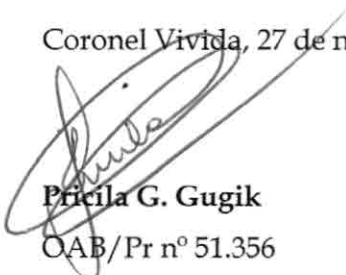
- a) Seja a projetada a contratação devidamente aprovada pela Autoridade Superior;
- b) Seja justificado o apontamento realizado no item 8;
- c) Seja verificado o constante nos itens 5-13, 50-51 deste parecer, além dos demais apontamentos, sem prejuízo no constante na Nota Técnica nº 01/2019, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, do Ministério Público do Paraná;
- d) Seja realizada a juntada de ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como documento que comprove que o servidor designado para atuar como pregoeiro concluiu o curso de capacitação específica para exercer a atribuição;
- e) Seja verificado se as cotações de preços foram feitas de acordo com o Termo de Referência do órgão solicitante, bem como se a mesma resguarda o preço real de mercado dos itens e se observa o princípio da economicidade, sugerindo-se a ampliação da pesquisa de preços, caso necessário, observando-se sempre os requisitos constantes no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019;
- f) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame, assim como a inexistência de licitação com o objeto idêntico à presente;
- g) Sejam cumpridas todas as diretrizes constantes na Lei Complementar nº 101/2000.

53. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

54. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 27 de novembro de 2019.



Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício SMS nº 824/2019

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2019.

Ref.: Resposta da Conclusão do Parecer Jurídico

Para: **PRICILA G. GUGIK**
OAB/Pr. nº 51.356

Prezada Senhora:

Conforme parecer jurídico da análise jurídica prévia, venho requerer para que seja dado continuidade ao processo licitatório para contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista para atendimento odontológico aos pacientes de próteses dentárias totais superior e inferior, para atuar no **Centro de Especialidades Odontológicas, no município de Coronel Vivida.**

Em resposta à conclusão do parecer jurídico:

“b)” Esclarecendo o indagação no item 8 da Análise Jurídica realizado por Vossa Senhoria, o cirurgião dentista clínico geral poderá, sim realizar os procedimentos para próteses dentárias, não sendo obrigatório o mesmo ter especialização em protesista e que seja **ajustado o Edital a exigência de experiência de no mínimo 02 (anos) em próteses dentárias totais superior e inferior.**

“c)” O serviço proposto está regular, já que se trata de uma atividade-meio, visto que Administração Pública está contratando por meio de licitação por necessidade e para. A contratação está dentro do orçamento, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, pois terá um prazo determinado, por um período de 12 meses e também contamos com incentivo Federal fundo a fundo para o CEO I – LRPD. Não foram chamados do concurso público pelo fato do valor a ser pago para este profissional do concurso público ser muito acima do que é pago para próteses dentárias, que são realizados por procedimentos e não por carga horária, sendo prejuízo ao honorário chamar através de concurso e ainda, o profissional cirurgião dentista clínico geral deverá apresentar experiência em próteses dentárias totais superior e inferior de no mínimo 2 (dois) anos.

Atenciosamente,


Simone Fernandes
Diretora do Depto. de Sa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 800/2019

PROTOCOLOS Nº 177/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antônio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 10.12.2019

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterações subsequentes e considerando as informações bem como parecer contido no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista para atendimento odontológico aos pacientes de próteses dentária superior e inferior, para atuar no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, para atendimento da população do município de Coronel Vivida.

Anexo ao presente, Portaria nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 21 de agosto de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 21 de agosto de 2019 e Portaria nº 03/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando o pregoeiro oficial, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7455 | Pato Branco, 21 de agosto de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

[illegible][illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INELIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019
Com fundamento no art. 22, § 1º, art. 13, ambos de Lei Federal nº 8.986/1995, RATIFICO A Processo nº 18/2019, em nome do Sr. **JOÃO CARLOS DE LIMA**, de Licitação nº 18/2019, de 14 de Agosto de 2019, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados para a Assessoria Parlamentar Político Político, referente à participação no prazo de 14 (quatorze) dias de Apresentação das Propostas Públicas Governamentais nas Municípios, a ser realizada em Curitiba/PR nos dias 28 e 30 de Agosto de 2019, promovida pela RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no valor total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). Pato Branco, 20 de Agosto de 2019. VILMAR MACHADO MACCARI, PRESIDENTE

[illegible]

MUNICÍPIO DE CHOPIZIMHO-PR.
ANÚNCIO DE LICITAÇÃO
Identificação: Pregão: Edital nº 90/2019. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 08 de setembro de 2019, das 14h30 (quatro) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE GRADUANDA DE PROTEÇÃO PARA INFILTRAÇÃO DE PNEUS. Gênero: Equipamentos Mecânicos. Valor máximo: R\$ 2.485,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopizimho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Prestidigitador Kurup, nº 3.811 – Chopizimho-PR, dos horários 12:00h e 13:00h/1900h, e no endereço eletrônico: licitacao@chopezimho.pr.gov.br. Informações adicionais: Fone: 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão nº 000/18. Forma: Eletrônica. Data da Licitação Dia 05 de setembro de 2018, às 10h00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM ESPORTIVA. Órgão: Serviços Técnicos, Vão Máximo Estádio atual da Licitação R\$ 303.000,00. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Órgão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procopio Kupst, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h e no endereço eletrônico: www.licitacoes.pr.gov.br. Informações pelo telefone (41) 3442-8514.

MUNICÍPIO DE CHOPINIMZINHO
AVISO DE SELECÇÃO
Inscrições: Pregão, Edital nº 002/2019, Pórtal Gov.br, Rua Liberdade, 14, 88 de setembro de 2019, às 16h00 (horas locais). Objeto: licitação de PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO de serviços de CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE POSTOS DE CONCRETO, Gênero, Semipreco, Diversos. Valor máximo estimado do contrato: R\$ 70.045,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinimzinho, Distrito de Liberdade, Rua Liberdade, nº 14, no 88 de Setembro de 2019, às 16h00 (horas locais). Interessados: 0800 301 1000 ou 048 3282 1212 ou 048 3282 1213 ou 048 3282 1214 ou 048 3282 1215 ou 048 3282 1216 ou 048 3282 1217 ou 048 3282 1218 ou 048 3282 1219 ou 048 3282 1220 ou 048 3282 1221 ou 048 3282 1222 ou 048 3282 1223 ou 048 3282 1224 ou 048 3282 1225 ou 048 3282 1226 ou 048 3282 1227 ou 048 3282 1228 ou 048 3282 1229 ou 048 3282 1230 ou 048 3282 1231 ou 048 3282 1232 ou 048 3282 1233 ou 048 3282 1234 ou 048 3282 1235 ou 048 3282 1236 ou 048 3282 1237 ou 048 3282 1238 ou 048 3282 1239 ou 048 3282 1240 ou 048 3282 1241 ou 048 3282 1242 ou 048 3282 1243 ou 048 3282 1244 ou 048 3282 1245 ou 048 3282 1246 ou 048 3282 1247 ou 048 3282 1248 ou 048 3282 1249 ou 048 3282 1250 ou 048 3282 1251 ou 048 3282 1252 ou 048 3282 1253 ou 048 3282 1254 ou 048 3282 1255 ou 048 3282 1256 ou 048 3282 1257 ou 048 3282 1258 ou 048 3282 1259 ou 048 3282 1260 ou 048 3282 1261 ou 048 3282 1262 ou 048 3282 1263 ou 048 3282 1264 ou 048 3282 1265 ou 048 3282 1266 ou 048 3282 1267 ou 048 3282 1268 ou 048 3282 1269 ou 048 3282 1270 ou 048 3282 1271 ou 048 3282 1272 ou 048 3282 1273 ou 048 3282 1274 ou 048 3282 1275 ou 048 3282 1276 ou 048 3282 1277 ou 048 3282 1278 ou 048 3282 1279 ou 048 3282 1280 ou 048 3282 1281 ou 048 3282 1282 ou 048 3282 1283 ou 048 3282 1284 ou 048 3282 1285 ou 048 3282 1286 ou 048 3282 1287 ou 048 3282 1288 ou 048 3282 1289 ou 048 3282 1290 ou 048 3282 1291 ou 048 3282 1292 ou 048 3282 1293 ou 048 3282 1294 ou 048 3282 1295 ou 048 3282 1296 ou 048 3282 1297 ou 048 3282 1298 ou 048 3282 1299 ou 048 3282 1300 ou 048 3282 1301 ou 048 3282 1302 ou 048 3282 1303 ou 048 3282 1304 ou 048 3282 1305 ou 048 3282 1306 ou 048 3282 1307 ou 048 3282 1308 ou 048 3282 1309 ou 048 3282 1310 ou 048 3282 1311 ou 048 3282 1312 ou 048 3282 1313 ou 048 3282 1314 ou 048 3282 1315 ou 048 3282 1316 ou 048 3282 1317 ou 048 3282 1318 ou 048 3282 1319 ou 048 3282 1320 ou 048 3282 1321 ou 048 3282 1322 ou 048 3282 1323 ou 048 3282 1324 ou 048 3282 1325 ou 048 3282 1326 ou 048 3282 1327 ou 048 3282 1328 ou 048 3282 1329 ou 048 3282 1330 ou 048 3282 1331 ou 048 3282 1332 ou 048 3282 1333 ou 048 3282 1334 ou 048 3282 1335 ou 048 3282 1336 ou 048 3282 1337 ou 048 3282 1338 ou 048 3282 1339 ou 048 3282 1340 ou 048 3282 1341 ou 048 3282 1342 ou 048 3282 1343 ou 048 3282 1344 ou 048 3282 1345 ou 048 3282 1346 ou 048 3282 1347 ou 048 3282 1348 ou 048 3282 1349 ou 048 3282 1350 ou 048 3282 1351 ou 048 3282 1352 ou 048 3282 1353 ou 048 3282 1354 ou 048 3282 1355 ou 048 3282 1356 ou 048 3282 1357 ou 048 3282 1358 ou 048 3282 1359 ou 048 3282 1360 ou 048 3282 1361 ou 048 3282 1362 ou 048 3282 1363 ou 048 3282 1364 ou 048 3282 1365 ou 048 3282 1366 ou 048 3282 1367 ou 048 3282 1368 ou 048 3282 1369 ou 048 3282 1370 ou 048 3282 1371 ou 048 3282 1372 ou 048 3282 1373 ou 048 3282 1374 ou 048 3282 1375 ou 048 3282 1376 ou 048 3282 1377 ou 048 3282 1378 ou 048 3282 1379 ou 048 3282 1380 ou 048 3282 1381 ou 048 3282 1382 ou 048 3282 1383 ou 048 3282 1384 ou 048 3282 1385 ou 048 3282 1386 ou 048 3282 1387 ou 048 3282 1388 ou 048 3282 1389 ou 048 3282 1390 ou 048 3282 1391 ou 048 3282 1392 ou 048 3282 1393 ou 048 3282 1394 ou 048 3282 1395 ou 048 3282 1396 ou 048 3282 1397 ou 048 3282 1398 ou 048 3282 1399 ou 048 3282 1400 ou 048 3282 1401 ou 048 3282 1402 ou 048 3282 1403 ou 048 3282 1404 ou 048 3282 1405 ou 048 3282 1406 ou 048 3282 1407 ou 048 3282 1408 ou 048 3282 1409 ou 048 3282 1410 ou 048 3282 1411 ou 048 3282 1412 ou 048 3282 1413 ou 048 3282 1414 ou 048 3282 1415 ou 048 3282 1416 ou 048 3282 1417 ou 048 3282 1418 ou 048 3282 1419 ou 048 3282 1420 ou 048 3282 1421 ou 048 3282 1422 ou 048 3282 1423 ou 048 3282 1424 ou 048 3282 1425 ou 048 3282 1426 ou 048 3282 1427 ou 048 3282 1428 ou 048 3282 1429 ou 048 3282 1430 ou 048 3282 1431 ou 048 3282 1432 ou 048 3282 1433 ou 048 3282 1434 ou 048 3282 1435 ou 048 3282 1436 ou 048 3282 1437 ou 048 3282 1438 ou 048 3282 1439 ou 048 3282 1440 ou 048 3282 1441 ou 048 3282 1442 ou 048 3282 1443 ou 048 3282 1444 ou 048 3282 1445 ou 048 3282 1446 ou 048 3282 1447 ou 048 3282 1448 ou 048 3282 1449 ou 048 3282 1450 ou 048 3282 1451 ou 048 3282 1452 ou 048 3282 1453 ou 048 3282 1454 ou 048 3282 1455 ou 048 3282 1456 ou 048 3282 1457 ou 048 3282 1458 ou 048 3282 1459 ou 048 3282 1460 ou 048 3282 1461 ou 048 3282 1462 ou 048 3282 1463 ou 048 3282 1464 ou 048 3282 1465 ou 048 3282 1466 ou 048 3282 1467 ou 048 3282 1468 ou 048 32

ADJUDICAÇÃO PRECISO PRECISO Nº. 0320219 – PROCESSO Nº. 0042015 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0320215 PROJ: Mensa Placa Por Item Data de abertura: 04/04/2015 Horário: 10 horas
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para o município de Clevelândia, abrangendo os seguintes itens: 01 – 100 unidades de canetas esferográficas, 02 – 100 unidades de cadernos, 03 – 100 unidades de folhas de papel, 04 – 100 unidades de pastas, 05 – 100 unidades de lápis, 06 – 100 unidades de borrachas, 07 – 100 unidades de cadernos, 08 – 100 unidades de folhas de papel, 09 – 100 unidades de pastas, 10 – 100 unidades de lápis, 11 – 100 unidades de borrachas, 12 – 100 unidades de cadernos, 13 – 100 unidades de folhas de papel, 14 – 100 unidades de pastas, 15 – 100 unidades de lápis, 16 – 100 unidades de borrachas, 17 – 100 unidades de cadernos, 18 – 100 unidades de folhas de papel, 19 – 100 unidades de pastas, 20 – 100 unidades de lápis, 21 – 100 unidades de borrachas, 22 – 100 unidades de cadernos, 23 – 100 unidades de folhas de papel, 24 – 100 unidades de pastas, 25 – 100 unidades de lápis, 26 – 100 unidades de borrachas, 27 – 100 unidades de cadernos, 28 – 100 unidades de folhas de papel, 29 – 100 unidades de pastas, 30 – 100 unidades de lápis, 31 – 100 unidades de borrachas, 32 – 100 unidades de cadernos, 33 – 100 unidades de folhas de papel, 34 – 100 unidades de pastas, 35 – 100 unidades de lápis, 36 – 100 unidades de borrachas, 37 – 100 unidades de cadernos, 38 – 100 unidades de folhas de papel, 39 – 100 unidades de pastas, 40 – 100 unidades de lápis, 41 – 100 unidades de borrachas, 42 – 100 unidades de cadernos, 43 – 100 unidades de folhas de papel, 44 – 100 unidades de pastas, 45 – 100 unidades de lápis, 46 – 100 unidades de borrachas, 47 – 100 unidades de cadernos, 48 – 100 unidades de folhas de papel, 49 – 100 unidades de pastas, 50 – 100 unidades de lápis, 51 – 100 unidades de borrachas, 52 – 100 unidades de cadernos, 53 – 100 unidades de folhas de papel, 54 – 100 unidades de pastas, 55 – 100 unidades de lápis, 56 – 100 unidades de borrachas, 57 – 100 unidades de cadernos, 58 – 100 unidades de folhas de papel, 59 – 100 unidades de pastas, 60 – 100 unidades de lápis, 61 – 100 unidades de borrachas, 62 – 100 unidades de cadernos, 63 – 100 unidades de folhas de papel, 64 – 100 unidades de pastas, 65 – 100 unidades de lápis, 66 – 100 unidades de borrachas, 67 – 100 unidades de cadernos, 68 – 100 unidades de folhas de papel, 69 – 100 unidades de pastas, 70 – 100 unidades de lápis, 71 – 100 unidades de borrachas, 72 – 100 unidades de cadernos, 73 – 100 unidades de folhas de papel, 74 – 100 unidades de pastas, 75 – 100 unidades de lápis, 76 – 100 unidades de borrachas, 77 – 100 unidades de cadernos, 78 – 100 unidades de folhas de papel, 79 – 100 unidades de pastas, 80 – 100 unidades de lápis, 81 – 100 unidades de borrachas, 82 – 100 unidades de cadernos, 83 – 100 unidades de folhas de papel, 84 – 100 unidades de pastas, 85 – 100 unidades de lápis, 86 – 100 unidades de borrachas, 87 – 100 unidades de cadernos, 88 – 100 unidades de folhas de papel, 89 – 100 unidades de pastas, 90 – 100 unidades de lápis, 91 – 100 unidades de borrachas, 92 – 100 unidades de cadernos, 93 – 100 unidades de folhas de papel, 94 – 100 unidades de pastas, 95 – 100 unidades de lápis, 96 – 100 unidades de borrachas, 97 – 100 unidades de cadernos, 98 – 100 unidades de folhas de papel, 99 – 100 unidades de pastas, 100 – 100 unidades de lápis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202/19
 Com fundamento no art. 23, inciso III, V, ambos do Lei Federal nº 9.609/1952,
 RATIFICO o Processo nº 113/2019, referente à Inelegibilidade nº 202/2019, em 15
 de Agosto de 2019, cujo objeto é a representação de zangãos Membros da Câmara
 Vereadores: **ALVARO MARINHO DE OLIVEIRA** e **ALVARO MARINHO DE OLIVEIRA** para
 a Assembleia Parlamentar Alvaro Marinho de Oliveira, prestando a participação no cargo "A importância
 da Aplicação das Políticas Públicas Governamentais nas Municípios", e sua realização em
 Curitiba/PR em dias 26 a 30 de Agosto de 2019, promovido pela RAG - CONSULTORIA E
 TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no valor total de R\$ 890,00 (oitocentos e
 noventa reais [Pato Branco, 20 de Agosto de 2019 VILMAR MACCARI - PRESIDENTE.

 **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

DECRETO Nº 135.021S

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 63, inciso IV da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada no estágio preliminar de 05 anos, mediante ingresso no serviço público pelo Concurso Nº 01/2015, a partir de 18 de fevereiro de 2015, assumindo cargo efetivo de:

Procurador no quadro dos servidores do Município, conforme a Lei Municipal Nº 2.849/2017 de 22 de dezembro de 2017, os servidores abaixo relacionados:

ELIANORA MARTINS SANDOZ
MARCIA CRISTINA FORGASINI
MARIANE FORMEZE MACEDO
VÂNIA APARECIDA DA SILVA
WAGNER LUIZ MEUR

Art. 2º - Fica eleito entre um vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABELO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE AGOSTO DE 2016.

ADENYR JOSÉ GHELLER

DECRETO Nº 136/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO:
Art. 1º - Fazer aprovação no estágio probatório de 03 anos, mediante ingresso no serviço público pelo Concurso 05/2015, a partir de 01 de março de 2018, assumindo cargo efetivo como Professor no quadro de servidores efetivos Municipal, conforme a Lei Municipal nº 2.649/2017 de 22 de dezembro de 2017, os seguintes alunos relacionados:

CANILA CRISTE PIREZES
JESSICA DA SILVA LIMA
IVANILIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
IVANILIA DE OLIVEIRA DILUOGOS
RAFAELA HASTIETELA PINCEIRO

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2018.
ADENIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 137/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO:
Art. 1º - Fazer aprovação no estágio probatório de 03 anos, mediante ingresso no serviço público pelo Concurso 05/2015, a partir de 14 de março de 2018, assumindo cargo efetivo como Servidor de Serviços Gerais Municipal, conforme a Lei Municipal nº 2.649/2017 de 22 de dezembro de 2017, a seguinte NILLI APARECIDA DO AMARAL DE LIMA.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2018.
ADENIR JOSÉ GHELLER

PONTAURA Nº. 209/2019
ANEXAR JOSÉ CHELLER, Prefeito da Clevelândia, Estado do Paraná, na vasa das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 01 de agosto de 2019, a Portaria nº 256/2019, a qual nomeou para o cargo de Assessor Jurídico o Sr. Rodolfo de Jesus Nogueira.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
DABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 20 DE AGOSTO DE 2019
ANEXAR JOSÉ CHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ
PORTEIRA Nº 23594/16, de 14 de agosto de 2016

O Prefeito Municipal de Coronel Vitória, Estado do Paraná, mediante as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 34, alínea “D” Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, mediante Proenunciado de Licitação para a realização de licitação do Município em Coronel Vitória e ao Posto Municipal de Saúde em Coronel Vitória para o período de 01 de agosto ao 2019 as 21 de dezembro de 2019, composta pelos seguintes membros:

	CARGO	Nº	IDENTIFICAÇÃO
Adriano Antônio de Souza	Presidente	472.917.756-30	2.954.234-4/PR
Rafael Bortolotto	Membro Suplente	746.022.020-20	5.261.707-3/PR
Luiz Roberto Santos	Membro Titulo	055.263.385-47	8.637.953-2/PR
Fernando de Castro Araújo	Secretário	304.166.142-16	8.178.282-4/PR
Osvaldo Mizukami	Membro Suplente	012.034.995-84	8.114.268-3/PR
Luiz Macielotti	Membro Titulo	461.887.755-27	7.097.644-9/PR

Art. 2º DESIGNAR, portanto, como **ADMINISTRADOR AFILIADO**, Presidente do Tribunal, para assinar o Edital e o Edital de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros afiliados durante os sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer notificação ao órgão do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo sua eficácia a partir do 01 de agosto de 2019.

Gastões do Prefeito Municipal de Coronel Vitória, Estado do Paraná, aos 10 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2016.

[illegible]



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2019

Ano II – Edição Nº 0274

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.08.20 17:33:52
-03'00'



SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.795-20	3.304.748-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Sena Roberta Bortolotto	Membro Efetivo	050.689.366-47	8.407.875-8/PR
Filomando de Quadros Abelli	Secretário	044.650.185-16	8.178.961-4/PR
Dinora Mazzucato	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leas Bortolotto	Membro Suplente	031.467.788-27	7.403.544-2/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 28/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

CONTRATOS

CONTRATO nº 104/2019 – Pregão Eletrônico nº 67/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SALVI LOPES & CIA LTDA, CNPJ nº 82.478.140/0001-34. Objeto: contratação de empresa para aquisição de componentes para uso de autoclave horizontal para esterilização de materiais utilizados na unidade de pronto atendimento – Upa 24 horas. Valor total R\$ 562,88. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 13 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cópia 1/1

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscritos no Processo Seletivo Especial-Análise de Currículos, nos termos do edital de 26 de julho de 2019:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	EMPREGO
01	EDIELZA VAZ DE QUADROS	RECEPCIONISTA
02	SHEILA DASANE SCHUSSLER E BRITO	RECEPCIONISTA
03	GABRIELA HERMAN	RECEPCIONISTA
04	POLIANA DE LIMA BOLZANELL	RECEPCIONISTA
05	GESICA CRISTINA ESTEYÃO	RECEPCIONISTA
06	ANALICE THEODORO SOZO	RECEPCIONISTA
07	IVONETE RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	RECEPCIONISTA
08	ANA ELISA SANTANA DA CRUZ	RECEPCIONISTA
09	ELIZANDRA SALOISSERA	RECEPCIONISTA
10	ELIANA CASTELLI	RECEPCIONISTA
11	VIVIANE ELDA FARIAS	RECEPCIONISTA
12	CAMILA MOREIRA RIBEIRO	RECEPCIONISTA
13	NICOLY PIZONE	RECEPCIONISTA
14	IRMA RAMOS PEREIRA GAREIS	RECEPCIONISTA
15	LUCIANA QUADROS DOS SANTOS WESTFAHL	RECEPCIONISTA
16	KATLEN DE SOUZA	RECEPCIONISTA
17	CARMILA TOZI	RECEPCIONISTA
18	ELIANE APARECIDA ANTUNES PEREIRA MIGUEL	RECEPCIONISTA
19	JANAINA DALLACORTE BASSETTO	RECEPCIONISTA
20	JANETE DE QUADROS ANDRADE	RECEPCIONISTA
21	EDINEJA MARIA FURIGO	RECEPCIONISTA
22	TAIS REGINA GALVAN	RECEPCIONISTA
23	JOCILDE RUFATO CORA	RECEPCIONISTA
24	MARILENE AIRES DE SOUZA	RECEPCIONISTA
25	JESSICA RAMAO	RECEPCIONISTA

Os Currículos serão analisados pela Comissão composta por Fernanda T. Barili, André Salvador Mazzuca e Marli Marinho de Melo.

Coronel Vivida, 20 de agosto 2019.

EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARILI

Diretora Executiva

Cópia 1/1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

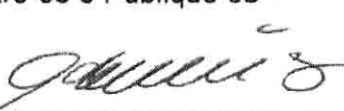
Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

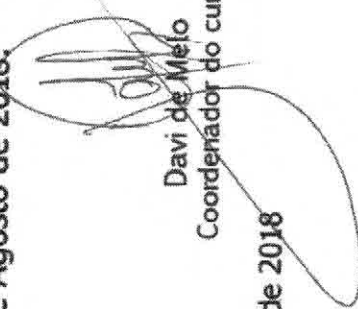
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Catalise Treinamentos em parceria com Observatório Social do Brasil – OSB e Observatório Social de Pato Branco certificam que:

Fernando de Quadros Abatti

concluiu o curso de **Capacitação e Habilitação para Pregoeiro - Pregão Presencial e Eletrônico - Comprasnet Passo a Passo**, ministrado pelos professores Davi de Melo e Jander Leal dos Santos, com carga horária de 20 horas, realizado em duas etapas: presencialmente (16 horas) nos dias 26 e 27 de julho de 2018, no laboratório de informática da UTFPR - Pato Branco e a distância (4 horas), através da plataforma EAD formacaoparacidadania.micropower.com.br no período de 30 de Julho a 03 de Agosto de 2018.


Rôni Enara T. Rodrigues
Diretora Catalise Treinamentos


Davi de Melo
Coordenador do curso

Curitiba, 03 de agosto de 2018

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Curso Pregão Presencial e Eletrônico – Compasnet Passo a Passo
Pato Branco - PR

Licitações - conceitos legais

- Modalidades de licitação e suas características pela lei 8666/93:

- Concorrência
- Tomada de preços
- Convite
- Concurso
- Lâilão

• Pregão:

- Base legal
- Obras e serviço de engenharia
- Princípios aplicáveis
- Pregoeiro - suas funções e responsabilidades
- Equipe de apoio

• Aspectos importantes do edital do pregão

- Sanções

• Amostras

• Aviso de licitação

• Impugnação e esclarecimentos do edital

• Pregão presencial x eletrônico - análise passo a passo de cada fase

- Recurso

• Tratamento diferenciado e exclusivo as ME e EPP pela lei complementar 123/06 com alterações pela LC 147/2014

1 - Benefícios e Oportunidades para as MEs

• Empate Ficto

• Regularização Fiscal e Trabalhista

• Comprovação da Regularidade Fiscal pelas MEs e EPPs

COMPASNET:

1 Estrutura do SIASG

1.1 Acesso ao sistema

1.2 Cadastrar equipe do pregão

1.3 Alterar membros da equipe do pregão

2. Intenção De Registro De Preços

2.1 Cadastrar Gestor de Compras

2.2 Cadastrar Perfil para Recebimento de Aviso

2.3 Definir Perfil de Atuação

2.3.1 Gerenciador

2.3.1.1 Como Incluir uma IRP - Intenção de Registro de

Pregão -Disponibilidade para Inclusão de Aviso

2.3.1.2 - Como Incluir uma IRP - Intenção de

Registro de

Pregão para ser" Divulgada"

2.3.1.3 Como Analisar IRP

2.3.1.4 Como Verificar Adesão da IRP

2.4 Participante

2.4.1 Como manifestar o interesse em participar de uma IRP

2.4.2 Como decidir a participação

3. Módulo Divulgação De Compras

3.1 Como Incluir Uma Licitação para Srp-Sistema de Registro de Pregão

3.2 Como Incluir Licitação Tradicional

3.2.1 - Incluir Licitação - Pregão Eletrônico Tradicional

3.2.2 - Incluir Item - Passo a passo

3.2.3 - Incluir Pesquisa de Mercado

3.2.4 - Gerar Relação de Itens

3.2.5 - Transferir Edital

3.2.6 - Incluir Aviso de Licitação

3.2.7 - Agrupar Itens

3.3 - Alterar Licitação

4. Eventos de Licitação

4.1 Incluir Evento de Licitação

4.1.1 Evento De Adiantamento

4.1.2 - Evento De Alteração

4.1.3 - Evento de Retificação

4.1.4 - Evento de Suspensão

4.1.5 - Evento de Reabertura com Prazo

4.1.6 - Evento de Reabertura sem Prazo

4.1.7 - Evento de Anulação

4.1.8 - Evento de Revogação

5. Operacionalização Do Pregão Eletrônico

5.1 Vincular equipe do Pregão

5.2 - Impugnação, esclarecimentos e avisos

5.2.1 - Impugnação

5.2.2 - Esclarecimento

5.2.3 - Aviso

5.3 - Sessão Pública do Pregão Eletrônico

5.3.1 Análise de Propostas

5.3.2 Desclassificar Proposta

5.3.3 - Fase de Lances

5.3.3.1 - Encerramento

5.3.3.2 - Tempo De Iminência

5.3.5 - Visualizar Propostas / Declarações

5.3.6 - Consultar declarações ME / EPP / Cooperativa por Pregão

5.3.7 - Suspender Pregão

5.3.7.1 - Suspensão Administrativa

5.3.7.2 - Suspensão Cautelar

5.3.7.3 - Suspensão Judicial

5.3.8 - Reabrir Pregão

5.3.9 - Aceitar Propostas

5.3.9.1 Negociar o valor do item

5.3.10 - Habilitar Fornecedores

5.4 - Juízo de admissibilidade

5.5 - Encerramento da sessão pública

5.6 - Ata do pregão

5.7 - Fase recursal

5.8 - Acompanhar registro das razões e contra-razões

5.9- Análise e decisão do recurso

5.9.1 - Decisão do Pregoeiro

5.9.2 - Decisão da autoridade competente

5.9.3 - Autoridade Competente poderá justificadamente

6. Formação do Cadastro Reserva;

7. Pesquisa e Formação do Preço;

8. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

9. Sistema de Registro de Preços.

10. Uso do SICAF.





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2019.

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 27 de 19 de agosto de 2019, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**”.

DATA DA REALIZAÇÃO: 26 de dezembro de 2019.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:00 horas.

LOCAL: Sede do município- Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 26 de dezembro de 2019, às 14:00 (nove) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.



I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS"**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) As que não se enquadrem como MEI, ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentaram os documentos nela exigidos;
- c) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida - PR;
- d) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- e) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- g) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- h) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- i) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- j) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo item, ambas serão desclassificadas do item.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:



- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital.
- b) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** do respectivo estado, de que **está enquadrada como micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, expedida a menos de 90 (noventa) dias; **ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição. No caso de empresa registrada no cartório, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a empresa se enquadra nas condições da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de Cooperativa, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte (modelo conforme Anexo III).

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL**, o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial (**podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial**), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

3.3. Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

- a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;
- b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. É obrigatória à apresentação da declaração de "Pleno atendimento aos requisitos de habilitação mais a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou da repartição competente, conforme o caso, e declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte", fora dos envelopes nº 1 e 2. Na falta destes documentos a empresa será automaticamente eliminada do certame.

3.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para o fornecimento do objeto da presente licitação é de R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais).

4.2. A competição do certame licitatório se dará POR ITEM, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.



V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues **diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as 14h e 00m do dia 26/12/2019**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 117/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 26 de dezembro de 2019.

Horário de Abertura: 14:00 (quatorze) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 117/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 26 de dezembro de 2019.

Horário de Abertura: 14:00 (quatorze) horas.

5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta/habilitação.

5.4. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

5.4.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.



VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- f) Prazo de prestação de serviço é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de prestação de serviços superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. **O valor deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a virgula.**

6.10. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R), OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.10.1. O PROGRAMA E O MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRAM-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

6.11. Disposições gerais referentes às propostas:



6.11.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.11.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo Contratante são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;
- b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de **90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

7.1.4. Das Declarações:

- a) Declaração de **atos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (modelo conforme Anexo VI);
- b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo conforme Anexo VII).

7.1.5. Da Qualificação técnica:

- a) Documento de habilitação no **Conselho Regional de classe** do profissional que irá executar os serviços;
- b) **Cartão SUS** do profissional que executará os serviços.
- c) Apresentação de no mínimo de **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviço compatível ao solicitado. *(O atestado deve conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante).*

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao Município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b".

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.



7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais



erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



8.12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h e 30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

9.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

9.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

9.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.7. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.8. Aceita a manifestação referida no subitem 9.6, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



9.9. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.10. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.12. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **ITEM**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o **PROPONENTE VENCEDOR** será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital.

11.2. Ao assinar o contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

11.3.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e um fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

11.3.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado. A assinatura do contrato estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

11.3.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de



Licitações do Município de Coronel Vivida.

11.3.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

11.4. O Município de Coronel Vivida poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 11.3., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo de que trata o item 11.3. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

11.7. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

11.8. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

11.9. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

11.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.10.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.11. A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.12. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11.13. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

12.1. O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.



12.2. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.3. O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

12.4. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

12.5. O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSAUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

12.6. Deverá ser atribuições do Cirurgião Dentista, prestar serviços na área de odontologia, na especialidade de próteses dentárias, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

12.7. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

12.9. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

12.10. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

13.2.1. Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no Contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.



13.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

13.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	2228

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

16.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

16.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

16.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.



16.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

16.9. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

16.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

17.1.1. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

17.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de produtos, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

17.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de produtos concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer



pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

17.4. Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.3.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

18.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

18.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Contratante.

18.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

18.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

18.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.12. O Contratante reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.



18.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

18.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

18.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.17. A ausência de assinatura em documento, incluindo a proposta de preços, emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

18.18. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

18.19. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Anexo III - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo IV - Modelo de Procuração.

Anexo V - Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.

Anexo VI - Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo VII - Declaração Incompatibilidade Negocial.

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

18.20. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

18.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2019.



Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, Coronel Vivida - Pr..

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de cirurgião dentista para atendimento aos pacientes de próteses dentárias faz-se necessário, para dar continuidade aos atendimentos junto ao CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Coronel Vivida - Pr.

2.2. Considerando-se o elevado aumento na demanda de pacientes, faz-se necessário deflagrar novo processo licitatório para que seja suprida a referida demanda para pacientes na fila de espera para moldagem e colocação das próteses dentária superior e inferior.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTD.	UNID.	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$
1	360	UN	20162	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA MOLDAGEM E COLOCAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS.	39,75	14.310,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO DO ITEM R\$						14.310,00

3.2. O profissional Cirurgião Dentista deverá entregar mensalmente 30 (trinta) próteses concluídas aos pacientes, conforme cronograma a ser implantado pelo Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, e deverá cumprir o que rege a Portaria nº 2.759, de 12/12/2014, onde estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporado ao Teto Financeiro Anual para confecção de próteses dentárias no LRPD e a Portaria nº 2.374, de 07/10/2009, respeitando os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

3.3. Lotação do profissional Cirurgião Dentista Clínico Geral devidamente habilitado junto ao CRO-PR.

3.4. O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentária, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas.



3.5. O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

3.6. O profissional cirurgião dentista deverá atender 30 (trinta) pacientes de próteses dentárias ao mês para suprir a demanda reprimida do CEO I – Centro de Especialidades Odontológicas.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

4.2. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

4.4. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

4.5. O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.6. Deverá ser atribuições do Cirurgião Dentista, prestar serviços na área de odontologia, na especialidade de próteses dentárias, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

4.7. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

6.4. Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. As empresas contratadas deverão apresentar nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017. A servidora municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL COMPROVANDO ESTAR ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MEI, ME OU EPP, CASO SEJA PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO. DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 117/2019.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

-----[Nome da Empresa], CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 117/2019

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 117/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS
DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 18, SUBITEM 18.18 DESTES
EDITAIS.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E BAIXAR O PROGRAMA E O MANUAL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena fornecimento dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre os produtos.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CPF Nº

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 117/2019**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa....., estabelecida na Rua, no município de, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., inscrito no CPF nº e RG nº, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 117/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, conforme especificações integrantes deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I do edital.

LOTE	ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único - Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 117/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ (xxxxxxx), totalizando a quantia anual de R\$ (xxxxxxx).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	2228

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, s/n, no bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria de Saúde.

Parágrafo quarto: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

Parágrafo quinto: O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSÁUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Deverá ser atribuições do Cirurgião Dentista, prestar serviços na área de odontologia, na especialidade de próteses dentárias, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

Parágrafo sétimo: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo nono: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo décimo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto do Contrato, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I - termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 117/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da execução.



Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Vera Lucia Gehlen, matrícula nº 340-9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**



b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade do serviço.

Parágrafo quinto: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo Contratante, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo sexto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sétimo: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo oitavo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:



a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 117/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 14:00 horas do dia 26 de dezembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 14.310,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.



ANEXO I Letras e Vagas		
Unidade administrativa de aplicação	Nº de vagas	
Vagas para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	85	
Vagas para as demais Secretarias Municipais	17	

ANEXO II
Declaração de Pessoa com Necessidade Especial
LAUDO MÉDICO - PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome: _____ UF: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () M () F
A - Tipo da Deficiência: _____
B - Código CID: _____
C - Limitações Funcionais: _____
D - Função pretendida: _____
() Jovem Aprendiz (Apostila Administrativo Aprendiz)
PARECER DO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA:
De acordo com a função pretendida, declaro que a deficiência do candidato é:
() COMPATÍVEL para exercer a função de _____
() INCOMPATÍVEL para exercer a função de _____
Médico Examinador: _____ Assinatura do (a) Candidato (a): _____
Assinatura e Carimbo CRM: _____
Local: _____ Data: ____/____/2019.

ANEXO III
Declaração de Afrodescendente
A COMISSÃO ORGANIZADORA DO TESTE SELETIVO
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____ Orgão Exp.: _____
RG: _____ Telefone: () _____
CPF: _____
E-mail: _____
Deixo participar da reserva de vagas destinadas aos afrodescendentes, tomando ciência do conteúdo do Edital de abertura, e que serei submetido ao processo de heteroidentificação.

DECLARAÇÃO: () NEGRO () PARDO de acordo com a classificação oficial do IBGE, não se enquadra no perfil de candidato negro, declaro que não sou negro e não pretendo ser negro. Declaro ainda estar ciente que informações prestadas e que não correspondem à verdade dos fatos implicarão no cancelamento da inscrição, em caso de aprovação, e instauração do correspondente processo, conforme o Art. nº 299 do Código Penal. Declaro conhecer e aceitar todas as regras estabelecidas no Edital. Por fim, declaro concordar com a divulgação de minha condição de optante pelo sistema de cotas para negros(as).

____ de ____ de ____ Assinatura do Candidato

FALSIDADE IDEOLÓGICA
Código Penal - Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do emprego público, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumentada a pena de seis meses.

LEI ESTADUAL Nº 14.274, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2003
() Art. 5º. Declaração e validade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas de lei, e, se não for, ainda

() Se a nomeação no emprego público efetivo para o qual concorreu, na reserva de vagas, não ocorrer, a declaração não será considerada válida, à pena disciplinar de demissão; () Se o candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, ser-se-á assegurada ampla defesa.

ANEXO IV
CRONOGRAMA
O Processo seletivo será composto das seguintes fases:

FASES	DATA
Publicação do Edital	10/12/2019
Início do período de inscrição	12/12/2019
Término do período de inscrição	10/01/2020
Homologação Preliminar das Inscrições	13/01/2020
Período de interposição de recurso	14/01/2020
Processamento de heteroidentificação - Entrevista	16/01/2020
Homologação Final das Inscrições e Convocação para Prova e Enquadramento	16/01/2020
Data prova	16/01/2020
Divulgação do Gabarito	20/01/2020
Divulgação da Classificação Preliminar	24/01/2020
Período de interposição de recurso	27/01/2020
Divulgação da Classificação Final	30/01/2020
Convocação	31/01/2020

ANEXO V
MODELO DE RECURSO

NOME COMPLETO: _____ RG: _____ CPF: _____
Inscrito em opção de Recurso a qual está impetrando:
Homologação Preliminar das Inscrições () Classificação Preliminar

Abaixo escreva com letra legível e em caixa alta (maiúscula) de forma clara e objetiva o motivo pelo qual está impetrando recurso:

Decido por não desistir das fins que eu estou ciente das normas estabelecidas neste edital no que concerne ao estabelecido

Clevalândia, Paraná, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Candidato: _____ Assinatura Responsável pelo recebimento: _____

ANEXO VI
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

BIBLIOGRAFIA: A CRITÉRIO DO CANDIDATO, PODENDO SER UTILIZADA QUALQUER OBRA ATUALIZADA SOBRE OS CONTEÚDOS ESPECIFICADOS.

LÍNGUA PORTUGUESA
1. Textos - interpretação de textos narrativos, descritivos e dissertativos.
2. Ortografia
3. Uso das letras
4. Uso dos acentos gráficos
5. Pontuação
6. Uso dos sinais de pontuação
7. Fonética e fonologia
8. Identificação de vogais, semivogais e consoantes
9. Identificação de encontros vocálicos e consonantais
10. Separação de sílabas
11. Classificação dos vocábulos pelo número de sílabas
12. Classificação dos vocábulos pela posição da sílaba tônica
13. Morfossintaxe
14. Classes de palavras
15. Flexão do nome e do verbo
16. Emprego de pronomes, preposições e conjunções
17. Relações entre as palavras
18. Concordância verbal e nominal
19. Regra (ordem direta e inversa)
20. Orações e períodos
21. Termos da oração (sujeito e predicado, predicado verbal, nominal e verbo nominal, verbos transitivos, intransitivos, de ligação e seus complementos, adjunto adnominal e advérbio)

- 5.2. Classificação de orações (coordenadas e subordinadas)
5.6. Vozes do verbo (ativa, passiva e reflexiva)
5.7. Colocação das pronomes oblíquos
5.8. Uso da crase
6. Significação das palavras
6.1. Morfêmicos e parafonias
6.2. Sinônimos e antônimos
6.3. Linguagem figurada
6.3.1. Identificação e interpretação de figuras de linguagem

MATEMÁTICA

1. Noções sobre teoria dos conjuntos
1.1. Representação
1.2. Relação de pertinência, relação de inclusão
2. Conjunto dos números naturais (N)
2.1. Conjunto de número natural; ordenação
2.2. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potencialização e radiciação); propriedades
2.3. Divisibilidade múltiplos e divisores, números primos, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum
3. Conjunto dos números inteiros (Z)
3.1. Conceito de número inteiro; ordenação
3.2. Operações; propriedades
4. Conjunto dos números racionais (Q)
4.1. Conceito de número racional; representação fracionária e representação decimal; ordenação
4.2. Operações; propriedades
5. Conjunto dos números reais (R)
5.1. Números racionais em forma de dízimas periódicas e números irracionais
5.2. Conceito de número real; ordenação
5.3. Operações, cálculos com radicais; propriedades
5.4. Razão e proporção
5.5. Razão e proporção; propriedades
5.6. Grandezas direta e inversamente proporcionais
5.7. Regra de três simples
5.8. Porcentagem
7. Cálculo algébrico
7.1. Monômios, polinômios e expressões algébricas
7.2. Operações e propriedades
7.3. Produtos notáveis
7.4. Fatoração algébrica
8. Unidades de medida de tempo
8.1. Unidades de comprimento, superfície, massa, volume e capacidade
8.2. Unidades de tempo
9. Geometria Plana
9.1. Relação entre ponto, reta e plano
9.2. Classificação e medidas de ângulos
9.3. Paralelismo e perpendicularismo de retas
9.4. Retas paralelas cortadas por uma transversal
9.5. Teorema de Tales (aplicação)
9.6. Classificação, propriedades, congruência e semelhança de triângulos
9.7. Teorema de Pitágoras (aplicação)
9.8. Razões trigonométricas no triângulo retângulo
9.9. Classificação e propriedades dos quadriláteros
10. Círculo e seus elementos
11. Perímetro e área das principais figuras geométricas

CONHECIMENTOS GERAIS / ATUALIDADES INFORMATICA:

- 1.1. História/Geografia/Biologia fatos e notícias nacionais e internacionais (veiculados nos últimos noventa dias da data da prova);
1.2. Informática Básica

PORTARIA Nº 332/2019

SUMULA: Consultar a Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Público Simplificado 03/2019, para contratação de Estagiários.

ADEMIR JOSE GHELLER, Prefeito Municipal de Clevalândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a realização de Teste Seletivo Público Simplificado 03/2019, para contratação de estagiários, para preenchimento de vagas no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para constituírem-se na presidência do primeiro, a Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Público Simplificado 03/2019, para contratação de Estagiários junto ao Município de Clevalândia, Estado do Paraná

Nome	RG/CPF	Qualificação
Angela do Carmo Gora de Ávila	4.380.615-5 684.803.699-9	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Licenciatura em Pedagogia, Pedagogia, Licenciatura em Pedagogia
Romilda de Fátima Branco	4.109.276-6 554.048.129-15	Docente, Licenciatura em Letras - Português
Denise Maria Grunla	5.384.261-9 684.827.369-49	Docente, Licenciatura em Letras - Português
Alonso Decati	12.444.608-0 698.337.892-20	Docente Mestre do Ensino Superior
Patricia Antonelli Balis	6.731.077-2 025.255.039-02	Docente Especialista do Ensino Superior

Art. 2º - Na ausência da Presidência fica indicado o segundo nome como eventual substituto.

Art. 3º - Compete a Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Público Simplificado 03/2019:

a) Organizar, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado 03/2019;

b) Realizar recursos humanos, financeiros, materiais e equipamentos necessários à consecução do objetivo proposto, mediante autorização do chefe do Executivo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal



REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO - PÉTIMO DO PARANÁ
NASCIMENTO DO MUNDO RICHIA
1974/04

NOTIFICAÇÃO

São João PR, 20 de Novembro de 2019.

Ilmo. Sr. EDUARDO EDUARDO SCHAEFER, ILDO CEMIN, TEREZINHA CEMIN e demais Titulares de direitos reais.

Em cumprimento ao disposto no Art. 216-A, § 2º da Lei nº 8.116/1973,

depois de a Prefeitura Municipal de São João PR, ter recebido o requerimento de USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL formulado por NELSON FABRIS, inscrito no CPF sob nº 148.811.561-08, e SAIJTE MARTINELI FABRIS, inscrita no CPF sob nº 374.330.248-72, autuado sob protocolo nº 17.025 em 11/02/2019, referente ao imóvel: Casa do Lote nº 71 e 72, de Quadra nº 20, situado no Quilombo Caramelo, no distrito de São João PR, contendo a área de 200,00 m², autuado conforme a matrícula nº 2.816 do CRI do Cartório de Registro de Imóveis do município de São João PR, sendo como proprietário EDUARDO EDUARDO SCHAEFER.

Dessa forma, conforme requerimento do interessado, ficam pela presente NOTIFICADOS todos os titulares de direito real sobre o imóvel usucapendo, para que se manifestem expressamente acerca do pedido perante este Juízo, situado na Rua Rio Grande do Sul nº 110, Centro, nesta cidade e Comarca de São João PR - 85590-000, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar de publicação desta, sob pena de não serem ouvidos em contradição.

Cordialmente

EDUARDO EDUARDO SCHAEFER

Ilmo. Sr. EDUARDO EDUARDO SCHAEFER, ILDO CEMIN, TEREZINHA CEMIN e demais Titulares de direitos reais.

Em cumprimento ao disposto no Art. 216-A, § 2º da Lei nº 8.116/1973,

depois de a Prefeitura Municipal de São João PR, ter recebido o requerimento de USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL formulado por NELSON FABRIS, inscrito no CPF sob nº 148.811.561-08, e SAIJTE MARTINELI FABRIS, inscrita no CPF sob nº 374.330.248-72, autuado sob protocolo nº 17.025 em 11/02/2019, referente ao imóvel: Casa do Lote nº 71 e 72, de Quadra nº 20, situado no Quilombo Caramelo, no distrito de São João PR, contendo a área de 200,00 m², autuado conforme a matrícula nº 2.816 do CRI do Cartório de Registro de Imóveis do município de São João PR, sendo como proprietário EDUARDO EDUARDO SCHAEFER.

Dessa forma, conforme requerimento do interessado, ficam pela presente NOTIFICADOS todos os titulares de direito real sobre o imóvel usucapendo, para que se manifestem expressamente acerca do pedido perante este Juízo, situado na Rua Rio Grande do Sul nº 110, Centro, nesta cidade e Comarca de São João PR - 85590-000, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar de publicação desta, sob pena de não serem ouvidos em contradição.

Cordialmente

EDUARDO EDUARDO SCHAEFER

Ilmo. Sr. EDUARDO EDUARDO SCHAEFER, ILDO CEMIN, TEREZINHA CEMIN e demais Titulares de direitos reais.

Em cumprimento ao disposto no Art. 216-A, § 2º da Lei nº 8.116/1973,

depois de a Prefeitura Municipal de São João PR, ter recebido o requerimento de USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL formulado por NELSON FABRIS, inscrito no CPF sob nº 148.811.561-08, e SAIJTE MARTINELI FABRIS, inscrita no CPF sob nº 374.330.248-72, autuado sob protocolo nº 17.025 em 11/02/2019, referente ao imóvel: Casa do Lote nº 71 e 72, de Quadra nº 20, situado no Quilombo Caramelo, no distrito de São João PR, contendo a área de 200,00 m², autuado conforme a matrícula nº 2.816 do CRI do Cartório de Registro de Imóveis do município de São João PR, sendo como proprietário EDUARDO EDUARDO SCHAEFER.

Dessa forma, conforme requerimento do interessado, ficam pela presente NOTIFICADOS todos os titulares de direito real sobre o imóvel usucapendo, para que se manifestem expressamente acerca do pedido perante este Juízo, situado na Rua Rio Grande do Sul nº 110, Centro, nesta cidade e Comarca de São João PR - 85590-000, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar de publicação desta, sob pena de não serem ouvidos em contradição.

Cordialmente

EDUARDO EDUARDO SCHAEFER

CIRUSPAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 5.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. DISPONIBILIZAR, o emprego público discriminado abaixo e a partir da data citada a finalização de Concurso Público.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE RODE DE INGRESSOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR, em 10 de dezembro de 2019, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

RAUL CAMILO IZZOTTI
Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 5.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. DISPONIBILIZAR, o emprego público discriminado abaixo e a partir da data citada a finalização de Concurso Público.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE RODE DE INGRESSOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR, em 10 de dezembro de 2019, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

RAUL CAMILO IZZOTTI
Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 5.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. DISPONIBILIZAR, o emprego público discriminado abaixo e a partir da data citada a finalização de Concurso Público.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE RODE DE INGRESSOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR, em 10 de dezembro de 2019, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

RAUL CAMILO IZZOTTI
Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 5.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. DISPONIBILIZAR, o emprego público discriminado abaixo e a partir da data citada a finalização de Concurso Público.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE RODE DE INGRESSOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR, em 10 de dezembro de 2019, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

RAUL CAMILO IZZOTTI
Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 008/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 5.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. DISPONIBILIZAR, o emprego público discriminado abaixo e a partir da data citada a finalização de Concurso Público.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE RODE DE INGRESSOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR, em 10 de dezembro de 2019, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

RAUL CAMILO IZZOTTI
Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 009/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 5.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. DISPONIBILIZAR, o emprego público discriminado abaixo e a partir da data citada a finalização de Concurso Público.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE RODE DE INGRESSOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR, em 10 de dezembro de 2019, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

RAUL CAMILO IZZOTTI
Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 010/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 5.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. DISPONIBILIZAR, o emprego público discriminado abaixo e a partir da data citada a finalização de Concurso Público.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE RODE DE INGRESSOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR, em 10 de dezembro de 2019, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

RAUL CAMILO IZZOTTI
Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 011/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 5.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. DISPONIBILIZAR, o emprego público discriminado abaixo e a partir da data citada a finalização de Concurso Público.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE RODE DE INGRESSOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR, em 10 de dezembro de 2019, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

RAUL CAMILO IZZOTTI
Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 012/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 5.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. DISPONIBILIZAR, o emprego público discriminado abaixo e a partir da data citada a finalização de Concurso Público.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE RODE DE INGRESSOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR, em 10 de dezembro de 2019, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

RAUL CAMILO IZZOTTI
Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 013/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 5.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. DISPONIBILIZAR, o emprego público discriminado abaixo e a partir da data citada a finalização de Concurso Público.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE RODE DE INGRESSOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR, em 10 de dezembro de 2019, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

RAUL CAMILO IZZOTTI
Presidente do Conselho Intermunicipal de Rode de Ingressos do Sudoeste do Paraná



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0353

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
61
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Dados: 2019.12.10 17:30:05
-03'00'

Página



Sumário

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

Executivo

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019

DATA: 25/11/19 ABERTURA: 09/12/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	AUTO POSTO COMETA LTDA	4,30	215.000,00
02	AUTO POSTO COMETA LTDA	3,07	92.100,00
03	AUTO POSTO COMETA LTDA	49,55	7.432,50

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
AUTO POSTO COMETA LTDA	75.815.542/0001-78	314.532,50

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 314.532,50 (trezentos e quatorze mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Nada mais havendo a constar, analisamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019

DATA: 25/11/19 ABERTURA: 09/12/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 112/2019, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	AUTO POSTO COMETA LTDA	4,30	215.000,00
02	AUTO POSTO COMETA LTDA	3,07	92.100,00
03	AUTO POSTO COMETA LTDA	49,55	7.432,50

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
AUTO POSTO COMETA LTDA	75.815.542/0001-78	314.532,50

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 314.532,50 (trezentos e quatorze mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019

DATA: 10/10/19 ABERTURA: 13/11/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36.
Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 06/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA-EPP	09.203.950/0001-98	2.980.464,75

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 2.980.464,75 (dois milhões, novecentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 14:00 horas do dia 28 de dezembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 14.310,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cx1518474

CONTRATOS

Aditivo nº 07 – Ata de Registro de Preços nº 28/2019 – Pregão Presencial nº 04/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Deletora: OVIDIO GAMBIM-ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, e de comum acordo entre as partes, fica concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 18; 29; 32; 36; 36; 45; 48; 49; 64 e 65. O valor total deste aditivo é de R\$ 14.386,34. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 07-Contrato nº 76/2015 – Pregão Presencial nº 41/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPATICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 meses 03.12.2019 a 02.06.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, na ordem de 2,5546%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 7.027,84. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 42.165,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cx1518475

OUTROS ATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2017

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA E HONÓRIO SERPA, COM VISTAS A COOPERAÇÃO NO ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CASA LAR DE CORONEL VIVIDA. Primeiro termo aditivo ao Convênio nº 001/2017, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e o Município de Honório Serpa, na forma abaixo:

De um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, centro, na cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal FRANK ARIEL SCHIAVINI, brasileiro, portador do CPF sob n. 938.311.109-72 e do outro lado o MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 95.585.444/0001-42, com sede na Rua Elpidio dos Santos, s/n, centro, na cidade de Honório Serpa – Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal LUCIANO DIAS, brasileiro, casado, portador do CPF sob n. 017.350.849-99, residente e domiciliado na Avenida XVI de Novembro, 823, centro, na cidade de Honório Serpa-Estado do Paraná, firmam o presente termo aditivo ao Convênio, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme o interesse das partes, fica aditivado o prazo de vigência do Convênio, quando prorrogada até a data 05 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio nº 001/2017.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente termo de aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 05 de julho de 2019.

Município Coronel Vivida

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Município de Honório Serpa

Luciano Dias-Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Cx1518480

que os valores serão pagos com 15 (quinze) dias após o faturamento dos produtos.

LOTE 1: Lote 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	684	GASOLINA - Com 20000	20000	LT	4,39	333.640,00
2	686	DIESEL - S500	60000	LT	3,49	357.725,00
3	686	DIESEL - S10	142.000	LT	3,59	509.780,00
4	5720	ADITIVO ARLA 321.000	20000	LT	0,92	18.040,00
VALOR TOTAL:						1.219.185,00

Os demais itens permanecem inalterados.

Carambei, 10 de DEZEMBRO de 2019.

JESSICA MARCONDES DE ALMEIDA VAZ
Presidente Comissão de Licitação

122770/2019

Carlópolis

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 4/2019 PROCESSO Nº 327/2019 TIPO: MAIOR PONTUAÇÃO

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Concorrência, Melhor Técnica, que tem por objeto a doação com cláusula de reversão de um terreno medindo 2.501,90 m² (dois mil, quinhentos e um metros e noventa centímetros quadrados), matrícula nº 10.673, localizado com frentes para a Rua Laudelino Sales de Azevedo, Rua A e Estrada Municipal, com a finalidade de geração de empregos e conforme especificações do Presente Edital e seus Anexos, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: Dia 27/01/2020 às 09:00min, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles - 1060 - Andar Superior.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 211 e 207 e no site - link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitação.

Carlópolis, 10 de dezembro de 2019.

Publique-se.

Hiroshi Kubo

Prefeito Municipal

122958/2019

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2019

Objeto: Construção da Unidade de Saúde da Família Tarumã. Abertura: 14/01/2020 às 14h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 3.207.078,21. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 10 de dezembro de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

122597/2019

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 367/2019

Objeto: Contratação de empresa para serviços de locação de equipamentos de informática (impressoras 3D), por meio de demanda, com serviços de instalação e assistência técnica, de 20 impressoras 3D, por um período de 24 meses, para equipar laboratórios de robótica e informática educacional da rede pública municipal de ensino de Cascavel. Abertura: 15/01/2020 às 09h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por Item. Valor Máximo: R\$ 336.427,20. O Edital e informações sobre a Licitação poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (45) 3321-2300 e no Portal da Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (licitações). Cascavel/PR, 10 de Dezembro de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração.

122632/2019

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Município de Cascavel torna público que irá requerer ao Departamento de Licenciamento Ambiental, Licença Ambiental Simplificada para a atividade de "Execução de Pavimentação com Tratamento Superficial Triplo" a ser executada nas Estradas rurais EMPs Nº 212 e 304, Distrito de São João do Oeste, Cascavel-PR.

122889/2019

Cornélio Procópio

REAVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 147/2019- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO Nº 235/2019

MODALIDADE: Pregão - Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários.

Devido a alteração no Edital, a data de abertura passa a ser:

CREDENCIAMENTO: Até 08h59m do dia 23 de dezembro de 2019.

ABERTURA: Às 09h00m do dia 23 de dezembro de 2019.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação - (43) 3520-8013

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 09 de dezembro de 2019.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

122530/2019

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019

OBJETO: Concessão de direito real de uso.

ENTREGA ENVELOPES: Até as 08h59m de 13/01/2020.

ABERTURA: 09h00m de 13/01/2020.

O Edital poderá ser adquirido no Departamento de Licitações, à Avenida Minas Gerais nº 301, das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m ou no site www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Maiores informações: (0**43) 3520-8007, ou ainda: licitacaopmcp@gmail.com

Cornélio Procópio, 09 de dezembro 2019.

ANDRÉ LUIZ LIÉVORE

Comissão Permanente de Licitações

122684/2019

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARA ATUAR NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 14:00 horas do dia 26 de dezembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 14.310,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

122870/2019

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2019

Objeto: Registro de preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames cardiológicos, que serão disponibilizados aos usuários da Secretaria de Saúde do Município de Dois Vizinhos - exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 6 de janeiro de 2020, Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 187.600,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 9 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

122687/2019

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 82/2019, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de áudio, conforme solicitação da Secretaria Municipal